

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2230 – PÁG. 1 – TERÇA-FEIRA – 15 – 08 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**Processo Administrativo: 062/2023**  
**Pregão Eletrônico Nº 035/2023**

**OBJETO DA LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.**

O Senhor Prefeito do Município de Sabáudia, MOISES SOARES RIBEIRO, tendo por fundamento as razões expostas pela equipe técnica deste Município;

Considerando a previsão do art. 71, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 de que dispõe “II - *revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade*”;

Considerando a previsão da Súmula 473 do STF de que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

Considerando a suspensão do certame, após pedidos de esclarecimentos, para reanalisar de termos constantes do respectivo edital. A licitação não atingirá a finalidade de assegurar a proposta mais vantajosa e nem o objeto a ser contratado.

Convém mencionar que as alterações necessárias e eventuais equívocos não podem ser sanadas através de simples errata.

Considerando que a aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato.

Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a importunidade, poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Informamos, ainda, que tão logo seja possível será deflagrado novo certame licitatório no intuito de buscar a proposta mais vantajosa e de acordo com os ditames legais para fins de futura e eventual contratação do objeto ora licitado.

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **REVOGO O PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 062/2023.**

Para tanto, em atenção a Transparência e Publicidade dos atos administrativos, solicito que a presente decisão seja publicada nos mesmos órgãos em que foi dada a publicidade inicial bem como seja disponibilizada no Portal da Transparência.

Sabáudia, 15 de agosto de 2023

**Moises Soares Ribeiro**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2230 – PÁG. 2 – TERÇA-FEIRA – 15 – 08 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### DECRETO MUNICIPAL 229 /2023

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 37, § 10 da Constituição Federal, que veda, em regra, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública;

**CONSIDERANDO** o Art. 53, V e Art. 56, VII da Lei Municipal nº. 32/93 – Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Sabáudia, que determina que a aposentadoria do servidor acarretará a vacância do cargo público antes ocupado;

**CONSIDERANDO** o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e do Superior Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** o entendimento e orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná na demanda 162070, bem como no ACÓRDÃO Nº 1.751/14 – Tribunal Pleno;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 153/2018 na qual exonerou todos os servidores aposentados que se encontravam em exercício o qual foi amplamente divulgado tanto interna quanto externamente perante esta Municipalidade;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº. 016/2018 de 23/08/2018 devidamente publicados no diário oficial do Município de Sabáudia;

**CONSIDERANDO** que os servidores abaixo relacionados foram devidamente notificados pessoalmente da decisão bem como da respectiva exoneração ocorrida pela vacância do cargo pela aposentadoria;

**CONSIDERANDO** acerca da controvérsia sobre o servidor ocupante de cargo público e regido pelo RGPS poder ou não continuar a exercer seu cargo público diante a concessão de sua aposentadoria acerca de tal fato foi instaurado o I.R.D.R. nº 0021373-08.2019.8.16.0000 pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná orientando que tal decisão, ao final, vinculará todos os pleitos judiciais;

**CONSIDERANDO** acerca da controvérsia sobre o servidor ocupante de cargo público e regido pelo RGPS poder ou não continuar a exercer seu cargo público diante a concessão de sua aposentadoria diante a tal fato houve determinação expressa por parte da Vice-Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos 0000507-73.2017.8.16.0153 Pet 2 E 0000826-60.2017.8.16.0082 Pet 2 (RE REPETITIVOS) para suspensão de todos os feitos judicializados em situação análoga ao caso da servidora ora aposentada;

**CONSIDERANDO** que recentemente no Estado de Minas Gerais houve o julgamento do I.R.D.R. pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais TJMG - IRDR – Cv 1.0002.14.000220-1/003, Relator(a): Des.(a) Renato Dresch, 1ª Seção Cível, julgamento em 21/02/2018, publicação da súmula em 07/05/2018 tendo julgamento favorável ao Município, ou seja, vedação do exercício do cargo público diante a vacância ocorrida com a aposentadoria;

**CONSIDERANDO** que no último dia 18/06/2021 o Plenário do Supremo Tribunal Federal ao decidir o RE 1302501/PR2, de relatoria do Ministro Luiz Fux, por unanimidade, fixou em sede de repercussão geral (**Tema 1150**), a tese de que se houver previsão de vacância de cargo em lei local, os servidores públicos aposentados pelo regime geral de Previdência Social não têm direito de serem reintegrados no mesmo cargo.

*"TUDO POSSO NAQUELE QUE ME FORTALECE"*  
FILIPENSES 4:13

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2230 – PÁG. 3 – TERÇA-FEIRA – 15 – 08 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**CONSIDERANDO** que Vossa Senhoria foi **NOTIFICADA** anteriormente na data de **04 de agosto de 2023** de que com a concessão da aposentadoria iria necessariamente ocorrer a Vacância do Cargo Público e a sua consequente exoneração conforme previsão na legislação municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, de ofício, e em consonância a fundamentação e os documentos ora exarados, a servidora abaixo relacionada a partir do dia de 15 agosto de 2023.

SERVIDOR	CARGO	MATRÍC	RG	CPF
HILMA DE OLIVEIRA	SERVENTE GERAL	086	**93559* SESP/PR	**2.101.699**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contrárias ao mesmo.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia/PR, em 15 de agosto de 2023.

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
-Prefeito Municipal-

*"TUDO POSSO NAQUELE QUE ME FORTALECE"*  
FILIPENSES 4:13

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2230 – PÁG. 4 – TERÇA-FEIRA – 15 – 08 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### DECRETO N.º 230/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, no uso de suas atribuições legais,

Dispõe sobre nomeação de Servidores Públicos e dá outras providências.

#### DECRETA

**Art. 1º.** Nomear, o servidor abaixo relacionado para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão em conformidade a Lei Municipal nº 714/2022, anexo III:

NOME	RG	CPF	CARGO-SIMBOLO
CLAUDEMIR AP. BELGAMO	*0.208.30*	*34.214.749**	DIR. DE AGRICULTURA, ABAST. E OBRAS – CC2

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 15 dias do mês de agosto de 2023.

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
-Prefeito Municipal-

*"TUDO POSSO NAQUELE QUE ME FORTALECE"*  
FILIPENSES 4:13